



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Morada-Nova

Lei Nº 132, de 24 de Março de 1955.

Dá nova redação ao art. 13 da Lei nº 75, de 24 de Abril de 1951 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Morada-Nova:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a promulgo a seguinte Lei:

Art: 1ª- Fica revogado o art. 13 da Lei nº 75, de 24 de Abril de 1951, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13- Os proprietários de prédios, que se achem servidos pelo abastecimento d'agua municipal, ficam sujeitos às seguintes taxas d'agua:

I- Ligação d'agua, por prédio Cr. \$ 200,00;

II- reabertura de fecho, ou macho, Cr. \$ 20,00;

III- Pena d'agua, mensalmente:

a) edificios familiares:

até cinco pessoas- Cr. \$ 30,00;

de mais de cinco até dez pessoas Cr. \$ 40,00

de mais de dez pessoas Cr. \$ 50,00

b) Habitação coletiva: hotéis, colégios, Cr. \$ 60,00;

c) prédios comerciais ou fabricas:

1ª- sem habitação- Cr. \$ 70,00

2ª- com habitação- Cr. \$ 80,00

§ 1ª- è de dez centavos (Cr. \$ 0,10) a taxa sobre aquisição de vinte (20) litros d'agua.

§ 2ª- Ficam izentos das taxas acima enumeradas os prédios dos Estado, da União e do Municipio e das Igrejas."

Art. 2ª- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Morada-Nova, 24 de Março de 1955.

Januário Viana Rodrigues
Dilza de Pontes Chagas

(Esta Lei foi publicada pela Amplificadôra local no dia 24 de Março de 1955.)